

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATO Nº 008.001/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008.001/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E empresa WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo(a) Sr.(a) ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a firma WULFERT DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.570.474/0001-02, estabelecida à TV Antônio Leal – Sacramento – Belém – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Cesar Wulfert de Oliveira, portador do (a) CPF 613.878.432-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar para atender a rede de ensino municipal e estadual do município de Viseu.**

POLO SEDE									
Nº DE ORDEM	TURNO	ROTAS	TRANSP.	KM	KM	KM	VALOR MENSAL	VALOR KM	VALOR TOTAL ANUAL
				DIÁRIO	MENSAL	ANUAL			
1	NOITE	NOITE: Maratãna/ João Grande/ Viseu.	ÔNIBUS	40	880	7040	R\$ 3.388,00	R\$ 3,85	R\$ 27.104,00
2	MANHÃ/NOITE	MANHÃ: Juçara/ Pimenta/ Maratãna / Piraeteua/ Sede. NOITE: Piraeteua / João Grande / Mirim / Sede.	ÔNIBUS	120	2.640	21120	R\$ 10.164,00	R\$ 3,85	R\$ 81.312,00
3	TARDE/NOITE	TARDE: Sede / Chapada/ Mocambo/ Toledo/ Fazenda Real/ Sede.NOITE: Sede / Chapada/ Mocambo/ Toledo/ Fazenda Real/ Sede.	ÔNIBUS	70	1.540	12320	R\$ 5.929,00	R\$ 3,85	R\$ 47.432,00
4	MANHÃ	MANHÃ: Viseu / Fazendinha / Vila Nova Juçara / Viseu	ÔNIBUS	72	1.584	12672	R\$ 6.098,40	R\$ 3,85	R\$ 48.787,20
5	TARDE/NOITE	TARDE: Levada/Cajueiro/Itamixila / Piquiateua. NOITE:Piquiateua/Itamixila/B.Vista/Cajueiro/C.Novo/Pombal/Biteua/Bacuri/Viseu.	ÔNIBUS	119	2.618	20944	R\$ 10.079,30	R\$ 3,85	R\$ 80.634,40
6	TARDE	TARDE: TAMICHILA, CARANÁ, PIQUIATEUA, LEVADA, BOA VISTA, POMBAL, CEDRAL, BITEUA, JATOBA, CHAPADA/SEDE	ÔNIBUS	72	1.584	12672	R\$ 6.098,40	R\$ 3,85	R\$ 48.787,20
7	TARDE	Tarde: Taperebateua/Itacupim/Bom Bom	BARCO	82	1.804	14432	R\$ 6.945,40	R\$ 3,85	R\$ 55.563,20
TOTAL				576	12.650	101.200	R\$ 48.702,50		R\$ 389.620,00
POLO LIMONDEUA									
1	MANHÃ/IN TERM/TAR DE/NOITE	MANHÃ: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. INTERM: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. TARDE: Itabiri / Bacuri I e II/ Sta Rosa / Fazenda Real. NOITE: Itabiri / Bacuri I	KOMBI	105	2310	18480	R\$ 8.893,50	R\$ 3,85	R\$ 71.148,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

		e II/ Sta Rosa / Fazenda Real.							
2	MANHÃ	MANHÃ: Toledo / Limondeua.	M. ÔNIBUS	76	1672	13376	R\$ 6.437,20	R\$ 3,85	R\$ 51.497,60
3	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Limondeua/ Fazenda Real/ Bacuri/ Itabiri/ Mirim/ Biteua/ Cedral/ Pombal/ Boa Vista/ Centro Novo.TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua.TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua. TARDE: Centro Novo/ Boa Vista/ Pombal/ Cedral/ Biteua/ Bacuri/ Jatobá/ Mocambo/ Toledo/ Limonndeua.	ÔNIBUS	73	1606	12848	R\$ 6.183,10	R\$ 3,85	R\$ 49.464,80
4	MANHÃ / TARDE / NOITE	RIO VERMELHO / MIRIM		60	1320	10560	R\$ 5.082,00	R\$ 3,85	R\$ 40.656,00
TOTAL				314	5588	55264	R\$ 26.595,80		R\$ 212.766,40
POLO MARATAÚNA									
2	TARDE/N OITE	TARDE: Fazendinha/Pimenta / Marataúna. NOITE: Fazendinha/ Pimenta / Marataúna.	M. ONIBUS	88	1936	15488	R\$ 7.453,60	R\$ 3,85	R\$ 59.628,80
3	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Tauari / Faz. Sat. Maria/ Curva / Ilha Danta/ Faz. Ema / Faz Albenco. TARDE: Tauari /Pe. Josimo. / Curva	KOMBI	118	2596	20768	R\$ 9.994,60	R\$ 3,85	R\$ 79.956,80
TOTAL				206	4.532	36.256	R\$ 17.448,20		R\$ 139.585,60
POLO CURUPAITI									
1	TARDE	TARDE: Itambá /Tipitinga/ Poeirão/ Taboca Grande/ Taboquinha/ Buçuquara/ Peritoró Grande/ Peritoró/ para Curupaiti.	ÔNIBUS	123	2706	21648	R\$ 10.418,10	R\$ 3,85	R\$ 83.344,80
2	TARDE	TARDE: Mariana / Br. 308/ Fazenda do Luizinho/Fazenda Urucum / Ramal da Curitiba/Curupaiti.	ÔNIBUS	77	1694	13552	R\$ 6.521,90	R\$ 3,85	R\$ 52.175,20
3	NOITE	NOITE: Itambá/Tipitinga/Poeirão/Taboca Grande/Taboquinha/Buçuquara/Peritoro Grande/Peritoro/Curupaiti	ÔNIBUS	120	2640	21120	R\$ 10.164,00	R\$ 3,85	R\$ 81.312,00
4	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Sítio Zé Caneiro/Sítio Xorá/Sítio Monteiro/Sítio Elias/Sítio Tica/ Ramal do Sapo para Tatajuba. TARDE: Sítio Zé Caneiro/Sítio Xorá/Sítio Monteiro/Sítio Elias/Sítio Tica/ Ramal do Sapo para Tatajuba.	KOMBI	124	2728	21824	R\$ 10.502,80	R\$ 3,85	R\$ 84.022,40
5	MANHÃ/IN TERM/TARDE	MANHÃ: Vila Nova Taboquinha / Sítio Pinheiro para Taboquinha. INTERMEDIÁRIO: Vila Nova Taboquinha para Tapoquinha. TARDE: Poeirão / Vila Nova Itambá / Taboca Grande/ Rio Timbozal / Vila Nova Taboquinha/ Buçuquara para Taboquinha.	KOMBI	86	1892	15136	R\$ 7.284,20	R\$ 3,85	R\$ 58.273,60
6	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Taboca Grande/ Ramal do Boi/ Vila Nova Itambá/ para Poeirão. TARDE: Poeirão / Vila Nova Itambá / Taboca Grande/ Rio Timbozal / Vila Nova Taboquinha/ Buçuquara para Taboquinha.	KOMBI	107	2354	18832	R\$ 9.062,90	R\$ 3,85	R\$ 72.503,20
7	TARDE	TARDE: Carrapatinho/ Jacamim/ Piquioira/ Cumaru/ para Curupaiti.	M. ÔNIBUS	77	1694	13552	R\$ 6.521,90	R\$ 3,85	R\$ 52.175,20
8	NOITE	NOITE: Carrapatinho/Jacamim/Piquioira/Camaru/ para Curupaiti	ONIBUS	77	1694	13552	R\$ 6.521,90	R\$ 3,85	R\$ 52.175,20
9	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Tauari/ Curva/ Piquioira/ Cumaru/ Curupaiti. TARDE: Tauari/ Curva/ Bastião/ Curupaiti. NOITE: Tauari/ Bastião/ Piquioira/ Curupaiti.	KOMBI	172	3784	30272	R\$ 14.568,40	R\$ 3,85	R\$ 116.547,20
10	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho. TARDE: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho. NOITE: Ramal da Fazenda/Zoador Baixo/Zoador Cima/ para Carrapatinho.	ÔNIBUS	84	1848	14784	R\$ 7.114,80	R\$ 3,85	R\$ 56.918,40
11	TARDE/N OITE	TARDE: Piritoro/Br 308 NOITE: Peritorozinho/Curitça para Curupaiti	KOMBI	90	1980	15840	R\$ 7.623,00	R\$ 3,85	R\$ 60.984,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

12	MANHÃ/IN TERM/TAR DE	MANHA: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha INTERMEDIÁRIO: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha TARDE: Ramal da Santa Terezinha para Santa Terezinha	KOMBI	90	1980	15840	R\$ 7.623,00	R\$ 3,85	R\$ 60.984,00
13	TARDE	TARDE: Buçuquara/ Peritoto Grande/Outeiro para Curupaiti	ÔNIBUS	75	1650	13200	R\$ 6.352,50	R\$ 3,85	R\$ 50.820,00
14	MANHÃ/T ARDE	MANHA: Sítio Ze Carneiro/Sítio Xorá/Sítio Monteiro/Sítio Elias/Sítio Tita/Ramal do Sapo para Tatajuba TARDE: Sítio Ze Carneiro/Sítio Xorá/Sítio Monteiro/Sítio Elias/Sítio Tita/Ramal do Sapo para Tatajuba	KOMBI	130	2860	22880	R\$ 11.011,00	R\$ 3,85	R\$ 88.088,00
15	MANHÃ/T ARDE/NOI TE	MANHÃ: Porto/Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho. TARDE: Porto/Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho. NOITE: Ouro/Monte Orebe/ Carapatinho	KOMBI	45	990	7920	R\$ 3.811,50	R\$ 3,85	R\$ 30.492,00
16	MANHÃ, TARDE e NOITE	CARACAS / CURUPAITI	BARCO	40	880	7040	R\$ 3.388,00	R\$ 3,85	R\$ 27.104,00
TOTAL				1.517	33.374	266.992	R\$ 128.489,90		R\$ 1.027.919,20
POLO LAGUINHO									
1	NOITE	NOITE: Ita-açu / Laguinho	ÔNIBUS	26	572	4576	R\$ 2.202,20	R\$ 3,85	R\$ 17.617,60
2	NOITE	NOITE: São Jose do Piria/ Laguinho	ÔNIBUS	28	616	4928	R\$ 2.371,60	R\$ 3,85	R\$ 18.972,80
3	MANHÃ	MANHÃ: Firmiana/ Boca da Firmiana/ Acará/ para Laguinho.	ÔNIBUS	48	1056	8448	R\$ 4.065,60	R\$ 3,85	R\$ 32.524,80
4	MANHÃ/N OITE	MANHÃ: Porto da Femiana/Fermiana NOITE: Porto da Femiana/Fermiana	PALIO	20	440	3520	R\$ 1.694,00	R\$ 3,85	R\$ 13.552,00
5	MANHÃ	MANHÃ: Vai Quem Quer / Valentim/ Mamaú/ para Boca do Vai Quem Quer.	CELTA	24	528	4224	R\$ 2.032,80	R\$ 3,85	R\$ 16.262,40
TOTAL				146	3.212	25.696	R\$ 12.366,20		R\$ 98.929,60
POLO FERNANDES BELO									
1	MANHÃ/T ARDE/NOI TE	MANHÃ: Ilha Grande/ para Fernandes Belo. TARDE: Ilha Grande/ para Fernandes Belo. NOITE: Ilha Grande/ para Fernandes Belo.	KOMBI	48	1056	8448	R\$ 4.065,60	R\$ 3,85	R\$ 32.524,80
2	MANHÃ/T ARDE/NOI TE	MANHA: Fernandes Belo/Açaiteua TARDE: Açaiteua/Fernandes Belo NOITE: Fernandes Belo/Laguinho	PALIO	50	1100	8800	R\$ 4.235,00	R\$ 3,85	R\$ 33.880,00
3	MANHÃ	MANHÃ: Caraná de Basília/ para Basília.	KOMBI	18	396	3168	R\$ 1.524,60	R\$ 3,85	R\$ 12.196,80
TOTAL				116	2.552	20.416	R\$ 9.825,20		R\$ 78.601,60
POLO AÇAITEUA									
1	MANHÃ/T ARDE/NOI TE	MANHA: São Miguel/ Cumarú/ Canoa Queimada/ para Centro Alegre TARDE: São Miguel/ Cumarú/ para Centro Alegre NOITE: São Miguel/ Cumarú/ para Centro Alegre	ÔNIBUS	69	1518	12144	R\$ 5.844,30	R\$ 3,85	R\$ 46.754,40
2	MANHÃ/T ARDE/NOI TE	MANHÃ: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre TARDE: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre NOITE: Beira mar/para Jutai/ para Centro Alegre	KOMBI	24	528	4224	R\$ 2.032,80	R\$ 3,85	R\$ 16.262,40
3	MANHÃ/N OITE	MANHÃ: Jutai/ Centro Alegre/ Cabeceira/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua NOITE: Jutai/ Centro Alegre/ Cabeceira/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	ÔNIBUS	52	1144	9152	R\$ 4.404,40	R\$ 3,85	R\$ 35.235,20
4	MANHÃ/N OITE	MANHÃ: Ressaca/ Campo Poreis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua TARDE: Ressaca/ Campo Poreis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	ÔNIBUS	38	836	6688	R\$ 3.218,60	R\$ 3,85	R\$ 25.748,80
5	MANHÃ/N OITE	MANHÃ: Caraná de Basília / Basília/ Braço Verde / Açaiteua NOITE: Caraná de Basília / Basília/ Braço Verde / Açaiteua	ÔNIBUS	40	880	7040	R\$ 3.388,00	R\$ 3,85	R\$ 27.104,00
6	TARDE	TARDE: Caraná de Basília / Basília.	ÔNIBUS	20	440	3520	R\$ 1.694,00	R\$ 3,85	R\$ 13.552,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

7	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Poerirão /para Boca da Cibrasa. TARDE: Poerirão /para Boca da Cibrasa. NOITE: Sítio São José/ Campo do Pau Reis/ Boca da Cibrasa/ para Açaiteua	KOMBI	42	924	7392	R\$	3.557,40	R\$ 3,85	R\$	28.459,20
8	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Porto de Açaiteua / Dária Lima - Açaiteua. TARDE: Porto de Açaiteua / Dária Lima - Açaiteua. NOITE: Poerirão para Açaiteua	KOMBI	62	1364	10912	R\$	5.251,40	R\$ 3,85	R\$	42.011,20
9	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Ramal do Mucura/Maracana Para Boca da Cibrasa TARDE: Ramal do Mucura Para Boca da Cibrasa/Açaiteua	KOMBI	54	1188	9504	R\$	4.573,80	R\$ 3,85	R\$	36.590,40
10	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Santo André / para Jutai. TARDE: Santo André / para Jutai.	FORD K	18	396	3168	R\$	1.524,60	R\$ 3,85	R\$	12.196,80
11	MANHÃ E NOITE	ITAPIXUNA / AÇAITEUA	KOMBI	20	440	3520	R\$	1.694,00	R\$ 3,85	R\$	13.552,00
TOTAL				439	9658	77264	R\$	37.183,30		R\$	297.466,40
POLO VILA CARDOSO											
1	MANHÃ/NOITE	MANHÃ: Paca/ Aninga/ para Mariana. NOITE: Paca/ Aninga/ para Mariana.	EMBARCAÇÃO	16	352	2816	R\$	1.355,20	R\$ 3,85	R\$	10.841,60
2	NOITE	NOITE: São José do Gurupi/ para Vila Cardoso	M. ÔNIBUS	70	1540	12320	R\$	5.929,00	R\$ 3,85	R\$	47.432,00
3	TARDE/NOITE	TARDE: Jibóia/ Canoa de Baixo/ Olho d'água/ Tarol/ Canoa de Cima/ Inaiquara/ Campo Alegre/ para Vila Cardoso. NOITE: Jibóia/ Canoa de Baixo/ Olho d'água/ Parada Santa Rosa/ Canoa de Cima/ Inaiquara/ Campo Alegre/ para Vila Cardoso.	ÔNIBUS	204	4488	35904	R\$	17.278,80	R\$ 3,85	R\$	138.230,40
4	NOITE	NOITE: Mariana/Igarapé de Areia/Vila Nova/Pacu/Vila Cardoso.	ÔNIBUS	67	1474	11792	R\$	5.674,90	R\$ 3,85	R\$	45.399,20
5	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/ Fazenda Leite Puro/ Fazenda Jurua/ para Vila Cardoso. TARDE: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/ Fazenda Jurua/ para Vila Cardoso. NOITE: Trav. Estrada Nova (Monte Horeb)/Fazenda Ouro Fino/ para Vila Cardoso.	KOMBI	96	2112	16896	R\$	8.131,20	R\$ 3,85	R\$	65.049,60
6	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Fazenda Leite Puro/Fazenda Jurua para Vila Cardoso. TARDE: Fazenda Jurua/Fazenda Ouro Bonito/Gemedor/ para Vila Cardoso. NOITE: Fazenda Ouro Bonito/Gemedor/ para Vila Cardoso.	KOMBI	120	2640	21120	R\$	10.164,00	R\$ 3,85	R\$	81.312,00
7	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Tarol/Campo Alegre para Vila Cardoso TARDE: Mariana/Igarapé de Areia/Vila Nova/Pacu/Vila Cardoso.	M. ÔNIBUS	97	2134	17072	R\$	8.215,90	R\$ 3,85	R\$	65.727,20
8	NOITE	NOITE: Ramal da Mariana/ Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana.	ÔNIBUS	48	1056	8448	R\$	4.065,60	R\$ 3,85	R\$	32.524,80
9	TARDE	TARDE: Pacu/Igarapé de Areia/Vila Nova para Mariana	ECOSPORT	37	814	6512	R\$	3.133,90	R\$ 3,85	R\$	25.071,20
10	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana. TARDE: Ramal da Mariana/ Pacu/ Igarapé de Areia/ Vila Nova/ para Mariana.	ÔNIBUS	96	2112	16896	R\$	8.131,20	R\$ 3,85	R\$	65.049,60
TOTAL				861	18.722	149.776	R\$	72.079,70		R\$	576.637,60
POLO KM 74											
1	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: KM 81 para Km 74 TARDE: KM 69/Fazenda Bom Jesus/ para Km 74	KOMBI	84	1848	14784	R\$	7.114,80	R\$ 3,85	R\$	56.918,40
2	TARDE	TARDE: Taboca / km 74/ Km 69 / Km 74	KOMBI	60	1320	10560	R\$	5.082,00	R\$ 3,85	R\$	40.656,00
3	TARDE	TARDE: Colônia do Piquiá / São Domingo Peritoró / Ramal Bem Tivi / Trav Sapucaia / Sapucaia I	M. ÔNIBUS	85	1870	14960	R\$	7.199,50	R\$ 3,85	R\$	57.596,00
4	TARDE	TARDE: Fazenda Citrama para Sapucaia	KOMBI	60	1320	10560	R\$	5.082,00	R\$ 3,85	R\$	40.656,00
TOTAL				289	6.358	50.864	R\$	24.478,30		R\$	195.826,40
POLO JAPIM											
1	NOITE	NOITE: Braço Grande/ Piriaúna/ para Japim.	ÔNIBUS	46	1012	8096	R\$	3.896,20	R\$ 3,85	R\$	31.169,60
2	MANHÃ/NOITE	MANHÃ: Novo Estirão / Sete Ilhas / para Japim. NOITE: Novo Estirão / Sete Ilhas / para Japim.	ÔNIBUS	48	1056	8448	R\$	4.065,60	R\$ 3,85	R\$	32.524,80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

3	NOITE	NOITE: Faveiro / Igarapé de Pedra / Braço Grande / Timbozal / para Japim.	ÔNIBUS	80	1760	14080	R\$	6.776,00	R\$ 3,85	R\$	54.208,00
4	NOITE	NOITE: Vila Nova Piquiá / Portão do Mege / para Japim.	ÔNIBUS	40	880	7040	R\$	3.388,00	R\$ 3,85	R\$	27.104,00
5	MANHÃ/TARDE/NOITE	MANHÃ: Ramal do Japiim / Ramal do Cristal para Timbozal. TARDE: Ramal do Japiim para Timbozal. NOITE: Ramal do Japiim para Timbozal.	KOMBI	68	1496	11968	R\$	5.759,60	R\$ 3,85	R\$	46.076,80
6	MANHÃ	MANHÃ: Piraúna / Braço Grande / para Japim	ÔNIBUS	64	1408	11264	R\$	5.420,80	R\$ 3,85	R\$	43.366,40
7	MANHÃ	MANHÃ: Est. da Vila Nova Piquiá / para Japim	KOMBI	60	1320	10560	R\$	5.082,00	R\$ 3,85	R\$	40.656,00
8	MANHÃ	MANHÃ: Ramal do Sete Ilhas / para Japim.	KOMBI	24	528	4224	R\$	2.032,80	R\$ 3,85	R\$	16.262,40
9	TARDE/NOITE	TARDE: Igarapé de Pedra / Ramal do Cristal para Timbozal. NOITE: Igarapé de Pedra / Ramal do Cristal para Timbozal	M. ÔNIBUS	72	1584	12672	R\$	6.098,40	R\$ 3,85	R\$	48.787,20
10	MANHÃ/TARDE	MANHÃ: Assentamento/ para Vila Nova Piquiá. TARDE: Assentamento/ para Vila Nova Piquiá	KOMBI	63	1386	11088	R\$	5.336,10	R\$ 3,85	R\$	42.688,80
11	MANHÃ	MANHÃ: Pirucaua para Vila nova Piquiá	KOMBI	40	880	7040	R\$	3.388,00	R\$ 3,85	R\$	27.104,00
12	TARDE	TARDE: Ramal do Bueta/Ramal do Nego Veríssimo para Vila Nova Piquiá	KOMBI	28	616	4928	R\$	2.371,60	R\$ 3,85	R\$	18.972,80
TOTAL				633	13.926	111.408	R\$	63.615,10		R\$	428.920,80
POLO CRISTAL											
1	MANHÃ	MANHÃ: Ramal do Pedão / Ramal do Augusto para Cristal	M. ÔNIBUS	46	1012	8096	R\$	3.896,20	R\$ 3,85	R\$	31.169,60
2	TARDE	TARDE: Guajara Cristal/Vila Leal/Vila dos Silva/Sete Barracas para Cristal	VAN	94	2068	16544	R\$	7.961,80	R\$ 3,85	R\$	63.694,40
3	NOITE	NOITE: Guajara Cristal/Pedão/Vila Leal/Vila dos Silva/Sete Barracas para Cristal	ÔNIBUS	94	2068	16544	R\$	7.961,80	R\$ 3,85	R\$	63.694,40
TOTAL				234	5.148	41.184	R\$	19.819,80		R\$	158.558,40
TOTAL GERAL										R\$	3.604.832,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 3.604.832,00** (Três milhões seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais)

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2018 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

adjudicação deste Contrato.

2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

12.361.0018.2.023 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE
12.361.0018.2.024 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
12.361.0018.2.027 APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
12.362.0018.2.028 APOIO AO ENSINO MEDIO
12.365.0022.2.029 APOIO AO ENSINO INFANTIL 40%

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

12.361.0019.2.031 MANUTENCAO E AQUISICAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2018 SRP, cuja realização decorre da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VICEU - PA, 05 de abril de 2018

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:3272997920
4

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2018.04.05 12:59:28
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2018.04.05 14:30:08
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE

WULFERT DE
OLIVEIRA E CIA LTDA
ME:02570474000102

Assinado de forma digital por
WULFERT DE OLIVEIRA E CIA
LTDA ME:02570474000102
Dados: 2018.04.05 18:04:26
-03'00'

WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alcyon Pereira Figueira

2. Spino Teixeira Lourenço